

## **O Estado delinquente e a delinquencia do Estado para este Cidadão e/ou Vocês Cidadanias**

IVES GRANDRA DA SILVA MARTINS, em artigo sob o título “O Estado delinquente” (jornal [Folha de S. Paulo](#), 13.12.2013, p. A3) defende que o Estado deve compensar por danos morais e/ou indenizar por danos materiais a pessoa que não tiver como cumprir a pena nos estritos limites das respectivas condenações.

Ao ler e reler mais um brilhante artigo do notável Jurista lembrei da Ação Popular que (em *legitimidade extraordinária, autônoma, concorrente e disjuntiva*) fiz no século passado, autos nº 98.0046584-7, que tramitou perante a 22ª Vara Federal Cível e sob nº 1999.03.99.089952-9 perante o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO (defendendo tese similar, restrita aos casos de prisão acima do tempo previsto na r. Sentença).

Este Cidadão e/ou Vocês Cidadanias podemos fazer Ações Populares para os demais casos referidos por GANDRA MARTINS, nos termos da Lei da Ação Popular e Código de Processo Civil, objetivando sanar as nulidades administrativas do 'Estado delinquente' e, em paralelo, organizar a Associação sugerida no mesmo artigo (a execução do julgado coletivo, em caso de provável procedência do pedido, demandará Assistência Social e Administração Legal oportuna e adequada).

Republicanamente,

Carlos Perin Filho